Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

MENSAGEM Nº 015/2013

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

A presente Mensagem tem a finalidade de encaminhar a essa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para proceder abertura de **Credito Adicional Especial**, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), destinados a devolução de valores excedentes, referente ao Convênio nº 007/2012-SEEC, celebrado com **Secretaria de Estado da Cultura,** que teve como objeto a realização da 23ª Edição da FEPART – Festival Paranaense de Arte e Tradição.

Contando com a compreensão dos nobres edis na aprovação do Projeto de Lei, antecipamos nossos agradecimentos, no momento em que rogamos para que o mesmo seja apreciado em **Regime de Urgência**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 20 de fevereiro de 2013.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
DE PATO BRANCO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
Visto

PROJETO DE LEI Nº 25/2013

Autoriza o Executivo Municipal a proceder a abertura de **Crédito Adicional Especial,** no valor de R$ 200,00 (Duzentos reais)

Art.1° Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder a abertura de **Crédito Adicional Especial** no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, destinados ao suporte das despesas a serem realizadas com recursos oriundos de saldos Financeiros não comprometidos do Exercício Anterior até o valor de R$ 200,00 (Duzentos reais), para atender despesas nos seguintes Órgãos e Dotações Orçamentárias:

07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER	Fonte		
07.04 – DEPARTAMENTO DE CULTURA			
133920040.2.103- DIFUSÃO DA CULTURA			
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA	31851	R$	200,00
TOTAL.....		R$	200,00

Art.2° Para cobertura do Crédito Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante desta lei, serão utilizados os recursos oriundos do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior conforme o previsto no inciso I do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64 a seguir especificados.

Fonte Nº	**Descrição**	**R$**	**Valor**
31851	Convênio FEPART - Exercícios Anteriores.....	R$	200,00
	TOTAL.....	R$	200,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Augustinho Zucchi
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
DE PATO BRANCO

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 3
Visto

ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 25/2013

Busca o Executivo Municipal, através do **Projeto de Lei nº 25/2013** obter autorização legislativa para abrir **Crédito Adicional Especial** no orçamento do Município de Pato Branco no valor total de R$ 200,00 (duzentos reais).

O Projeto em análise acresce dotação orçamentária ao orçamento do Município, para o exercício financeiro de 2013, destinados a devolução de valores excedentes, referente ao Convênio nº 007/2012- SEEC, celebrado com Secretaria de Estado da Cultura, que teve como objeto a realização da 23ª Edição da FEPART — Festival Paranaense de Arte e Tradição,dentro da:

- ✓ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
- ✓ Departamento de Cultura
- ✓ 13.392.0040.2.103- Difusão da Cultura
- ✓ 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
- ✓ Fonte - 31851

A dotação orçamentária acima citada observa a especificações do Plano de Contas da Despesa para o Orçamento de 2013 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme segue:

3 3 90 39 00 00	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**	Despesas decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como: assinaturas de jornais e periódicos; tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telefone, telex, correios, etc.); fretes e carretos; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; conservação e adaptação de bens imóveis; seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação patronal); serviços de asseio e higiene; serviços de divulgação, impressão, encadernação e emolduramento; serviços funerários; despesas com congressos, simpósios, conferências ou exposições; vale transporte; vale-refeição; auxílio-creche (exclusive a indenização a servidor); software; habilitação de telefonia fixa e móvel celular; e outros congêneres.

O projeto tem amparo ainda nos artigos 40, 41, inciso II e 42 na Lei nº. 4320/64, que trata dos créditos adicionais especiais que assim expressam:

> *"**Art. 40**. São créditos **adicionais**, as autorizações de despesa **não computadas** ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*
>
> ***Art. 41.** Os créditos adicionais classificam-se em:*
> ***II - especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*
>
> ***Art. 42.** Os créditos suplementares e **especiais** serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo."*

Câmara Mun de Pato Branco
Fls: 4
Visto

Como o crédito se relaciona com o orçamento anual as condições básicas para sua abertura é:

- a prévia autorização legislativa e
- a indicação de recursos.

Para dar cobertura ao crédito aberto, foram utilizados recursos oriundos do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior, com base no que disciplina o art.43, § 1º inciso I e § 2º, da Lei nº 4320/64 que assim se reporta:

> *"**Art. 43.** A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*
> ***§ 1º** Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*
> ***I - o superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.*
> ***§ 2º** Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.*

A matéria encontra-se em conformidade com a Lei nº. 4.320/64, assim como Art. 167 da Constituição Federal que assim disciplina:

> *"**Art.167** – São vedados:*
> *V – a abertura de crédito suplementar ou **especial** sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;"*

O superávit financeiro é o resultado apurado da diferença positiva entre Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, que são elementos constitutivos do Patrimônio Financeiro da entidade, sendo que o superávit financeiro é apurado no Balanço Patrimonial, conforme legislação em vigor.

O artigo. 43, § 1º, inciso I da Lei nº 4320/64 preceitua a comprovação do superávit através do Balanço Patrimonial. Neste caso o documento que geralmente é anexado é retirado do **SIM/AM** de 2012, por Fontes de Recursos, no entanto o Executivo Municipal ainda não encerrou o Balanço referente ao Exercício de 2012, o qual irá apontar o superávit ocorrido.

Encontrando-se a matéria em conformidade com as normas que regem a matéria, com legislação específica no que for pertinente e com o que preceitua a Lei, estando apta a seguir seu tramite normal.

É o parecer S.M.J.
Pato Branco, 1º de março de 2013.

Márcia Regina Zanoelo
ASSESSORA CONTÁBIL
CO-CRC-PR Nº 027.823/0-3

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
RELATÓRIO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANCETE FINANCEIRO POR FONTE DE RECURSO
FONTE : 851 - FEPART 23º
01/2012 à 12/2012

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

RECEITAS			DESPESAS		
ORÇAMENTÁRIA			ORÇAMENTÁRIA		
RECEITAS CORRENTES		20.111,05	DESPESAS CORRENTES		19.967,97
Receita Tributária	0,00		Pessoal e Encargos	0,00	
Receita de Contribuições	0,00		Juros e Encargos	0,00	
Receita Patrimonial	111,05		Outras Despesas Correntes	19.967,97	
Receita Agropecuária	0,00				
Receita Industrial	0,00				
Receita de Serviços	0,00				
Transferências Correntes	20.000,00				
Outras Receitas Correntes	0,00				
RECEITAS DE CAPITAL		0,00	DESPESAS DE CAPITAL		0,00
Operações de Crédito	0,00		Investimentos	0,00	
Alienação de Bens	0,00		Inversões Financeiras	0,00	
Amortização de Empréstimos	0,00		Amortização da Dívida	0,00	**19.967,97**
Transferências de Capital	0,00				
Outras Receitas de Capital	0,00	**20.111,05**			
EXTRAORÇAMENTÁRIA			EXTRAORÇAMENTÁRIA		
Restos a Pagar	0,00		Restos a Pagar	0,00	
Serviço da Dívida a Pagar	0,00		Serviço da Dívida a Pagar	0,00	
Contas a Pagar	19.967,97		Contas a Pagar	19.967,97	
Débitos de Tesouraria	0,00		Débitos de Tesouraria	0,00	
Consignações	0,00		Consignações	0,00	
Cauções	0,00		Cauções	0,00	
Convênios	0,00		Convênios	0,00	
Outras Operações	0,00		Outras Operações	0,00	
Cancelamento de Restos a Pagar	0,00		Cancelamento de Restos a Pagar	0,00	
Contr. Patronais Devidas ao RPPS	0,00		Contr. Patronais Devidas ao RPPS	0,00	
Transferências Financeiras	0,00	**19.967,97**	Transferências Financeiras	0,00	**19.967,97**
Transferências Recebidas de Outras Fontes	0,00	0,00	Transferência Enviada para Outras Fontes	0,00	0,00
SALDO ANTERIOR			SALDO ANTERIOR		
Fonte 851	0,00	**0,00**	Fonte 851	143,08	**143,08**
TOTAL		**40.079,02**	**TOTAL**		**40.079,02**

Maccari
P2-25

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 05-Mar-2013-14:01-016796-001

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 25/2013

O Executivo Municipal através da Mensagem nº 15/2013, prôpos o Projeto de Lei nº 25/2013, que autoriza o Executivo Municipal a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 200,00 (Duzentos reais).

O Projeto em análise acresce dotação orçamentária ao orçamento do Município, para o exercício financeiro de 2013, destinados a devolução de valores excedentes, referente ao Convênio nº 007/2012 - SEEC, celebrado com Secretaria de Estado da Cultura, que teve como objeto a realização da 23ª Edição da FEPART - Festival Paranaense de Arte e Tradição, dentro da:

- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
- Departamento de Cultura
- 13.392.0040.2.103 - Difusão da Cultura
- 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceitos - P. Jurídica
- Fonte - 31851

Encontrando-se a matéria em conformidade com as normas que regem a matéria, com legislação específica no que for pertinente e com o que preceitua a Lei, estando apta a seguir seu tramite normal.

Pelo interesse público e pela sua legalidade, após a análise optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 04 de março de 2013.

Geraldo Edel de Oliveira (PV) - Membro

Raffael Cantu (PC do B) - Membro

Vilmar Maccari (PDT) – Presidente - Relator

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 7
Visto

PROJETO DE LEI Nº 25/2013

Autoriza o Executivo Municipal a proceder a abertura de **Crédito Adicional Especial,** no valor de R$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder a abertura de **Crédito Adicional Especial** no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, destinados ao suporte das despesas a serem realizadas com recursos oriundos de saldos Financeiros não comprometidos do Exercício Anterior até o valor de R$ 200,00 (duzentos reais), para atender despesas no seguinte Órgão e Dotação Orçamentária:

07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	Fonte		
07.04 – DEPARTAMENTO DE CULTURA			
133920040.2.103- DIFUSÃO DA CULTURA			
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	31851	R$	200,00

Art. 2º Para cobertura do Crédito Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante desta Lei, serão utilizados os recursos oriundos do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior conforme o previsto no inciso I do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, a seguir especificados.

Fonte Nº	**Descrição**		**Valor**
31851	Convênio FEPART - Exercícios Anteriores.....	R$	200,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 8
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | SEXTA-FEIRA, 15 DE MARÇO DE 2013 | ANO XXVII | NÚMERO 5725 | EDIÇÃO REGIONAL

MUNICÍPIO DE PATO BANCO – ESTADO DO PARANÁ.

LEI Nº 3.986, DE 14 DE MARÇO DE 2013

Autoriza o Executivo Municipal a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais)

A publicação na íntegra do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: http://amsop.dioems.com.br. edição do dia 15.03.2013, respectivamente, conforme Lei Complementar autorizativa nº 51, de 21 de dezembro de 2012.

MUNICÍPIO DE PATO BANCO – ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 7.075, DE 14 DE MARÇO DE 2013

Abre Crédito Adicional Especial, no valor de no valor de R$ 200,00 (duzentos reais)

A publicação na íntegra do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: http://amsop.dioems.com.br. edição do dia 15.03.2013, respectivamente, conforme Lei Complementar autorizativa nº 51, de 21 de dezembro de 2012.

Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná–DIOEMS

Sexta-feira, 15 de Março de 2013 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano II – Edição Nº 0303

Câmara Mun de Pato Branco Fls 9

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEI Nº 3.986, DE 14 DE MARÇO DE 2013

Autoriza o Executivo Municipal a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais)
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art.1o Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, destinados ao suporte das despesas a serem realizadas com recursos oriundos de saldos Financeiros não comprometidos do Exercício Anterior até o valor de R$ 200,00 (duzentos reais), para atender despesas no seguinte Órgão e Dotação Orçamentária:

07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Fonte		
07.04 – DEPARTAMENTO DE CULTURA			
13392004o.2.103- DIFUSÃO DA CULTURA			
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA	31851	R$	200,00
TOTAL.....		R$	200,00

Art.2o Para cobertura do Crédito Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante desta Lei, serão utilizados os recursos oriundos do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior conforme o previsto no inciso I do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64 a seguir especificados.

Fonte Nº	Descrição	R$	Valor
31851	Convênio FEPART - Exercícios Anteriores.....	R$	200,00
TOTAL.....		R$	200,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 14 de março de 2013
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná–DIOEMS
Sexta-feira, 15 de Março de 2013 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano II – Edição Nº 0303

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

DECRETO Nº 7.075, DE 14 DE MARÇO DE 2013

Abre Crédito Adicional Especial, no valor de no valor de R$ 200,00 (duzentos reais)
O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal, e considerando a autorização prevista na Lei Municipal nº 3.986, de 14 de março de 2013,
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, destinados ao suporte das despesas a serem realizadas com recursos oriundos de saldos Financeiros não comprometidos do Exercício Anterior até o valor de R$ 200,00 (duzentos reais), para atender despesas no seguinte Órgão e Dotação Orçamentária:

07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Fonte		
07.04 – DEPARTAMENTO DE CULTURA			
13392004o.2.103 - DIFUSÃO DA CULTURA			
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA	31851	R$	200,00
TOTAL.....		R$	200,00

Art.2o Para cobertura do Crédito Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante da Lei nº 3.986, de 14 de março de 2013, serão utilizados os recursos oriundos do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior conforme o previsto no inciso I do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64 a seguir especificados.

Fonte Nº	Descrição	R$	Valor
31851	Convênio FEPART - Exercícios Anteriores.....	R$	200,00
TOTAL.....		R$	200,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 14 de março de 2013
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 11
Visto

PROJETO DE LEI Nº 25/2013

Regime de urgência

MENSAGEM Nº 15/2013

RECEBIDA EM: 25 de fevereiro de 2013

Nº DO PROJETO: 25/2013

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais).

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 25 de fevereiro de 2013

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO em 1° de março de 2013
Relator: Vilmar Maccari - PDT

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 6 de março de 2013.
Aprovado com 9 (nove) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Claudemir Zanco – PSD, Enio Ruaro – PR, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B e Vilmar Maccari – PDT.
Ausente: Augustinho Polazzo – PP

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 11 de março de 2013
Aprovado com 9 (nove) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Claudemir Zanco – PSD, Enio Ruaro – PR, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B e Vilmar Maccari – PDT.
Ausente: Augustinho Polazzo – PP

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 12 de março de 2013

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 96/2013

Lei nº 3986, de 14 de março de 2013

Decreto nº 7075, de 14 de março de 2013

PUBLICADOS: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 5725, de 15 de março de 2013.

PUBLICADOS: Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná – DIOEMS (sitio: http://amsop.dioems.com.br) Edição n° 303, de 15 de março de 2013.